



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 2022

Altera a redação do art. 170 e do *caput* do art. 188, da Lei nº 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 170 e o *caput* do art. 188, da Lei nº 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, salvo licenças relacionadas à saúde do servidor.

Art. 188. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por igual período, sem remuneração.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2022.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vice-Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário